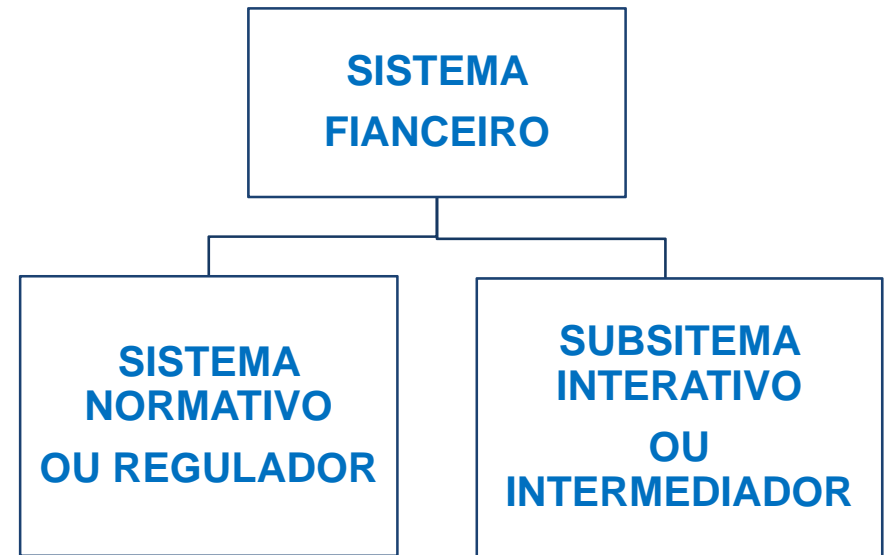


## SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL



## SUBSISTEMA NORMATIVO

- CMN
- BACEN
- CVM
- SUSEP
- PREVIC

## SUBSISTEMA INTERMEDIADOR

- BANCOS MÚLTIPLOS
- BANCOS DE INVESTIMENTO
- BANCO DE CÂMBIO
- BANCO COMERCIAL
- SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- SOCIEDADE DE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

## INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA



**4595/64**



**SAI A SUMOC**

**ENTRA O CMN E O  
BACEN**

### Capítulo I Do Sistema Financeiro Nacional

**Art. 1º O sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:**

- I - do **Conselho Monetário Nacional**;
- II - do **Banco Central do Brasil**;  
(Redação dada pelo Del nº 278, de 28/02/67)
- III - do **Banco do Brasil S. A.**;
- IV - do **Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico**;
- V - das demais instituições financeiras **públicas e privadas**.

## CMN

O **Conselho Monetário Nacional (CMN)**, que foi instituído pela **Lei 4.595**, de 31 de dezembro de 1964, é o órgão responsável por expedir diretrizes gerais para o bom funcionamento do SFN.



## CMN

- Ministro da Fazenda (Presidente),
- Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e o
- Presidente do Banco Central do Brasil.

## MINISTRO DA FAZENDA

- **SR. GUIDO MANTEGA**



## PRESIDENTE DO BACEN

SR. ALEXANDRE TOMBINI



## MINISTRA DO PLANEJAMENTO

• SRA. MIRIAN BELCHIOR



## FUNÇÕES DO CMN

- Adaptar o **volume dos meios de pagamento** às reais necessidades da economia;

## FUNÇÕES DO CMN

- **Regular o valor interno da moeda**, para tanto prevenindo ou corrigindo os **surtos inflacionários** ou **deflacionários** de origem interna ou externa, as depressões econômicas...

## FUNÇÕES DO CMN

- Regular o **valor externo da moeda** e o **equilíbrio do balanço de pagamentos**;

## FUNÇÕES DO CMN

- Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras;



## FUNÇÕES DO CMN

- Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros;

## FUNÇÕES DO CMN

- Zelar pela **liquidez e solvência das instituições financeiras**; coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária e da dívida pública interna e externa.